

# CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

**CONTRATO Nº 180/2017** 

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO
Certifica para os devidos fins que publiquel uma via deste no
"Piacard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos de
Prefeituro Principal 4 Corr. go S. Curo. Tipo de Al Control (20 180 de 0108/17
Correge do Ouro - 50.0 4 08 17 Horas 8 20

CONTRATO REFERENTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES QUE ENTRE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO/GOIÁS E A EMPRESA COMERCIAL CENTRAL DO ACADÊMICO EIRELLI ME, NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.319.184/0001-73, representado pelo Sr. Prefeito MURILO CESAR DA SILVA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA, residente e domiciliado neste município de Córrego do Ouro/Goiás, na qualidade de Gestora do Contrato, conforme Decreto nº 017/2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADA: A empresa COMERCIAL CENTRAL DO ACADEMICO EIRELI, inscrita no CNPJ: sob o nº 26.898.581/0001-14, sediada à Rua C-209, nº 238, Qd 518, Lt 07/08, Jardim América na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.270-220, neste ato representado pelo seu sócio o Senhora LAURENI LEITE NOBREGA DE MOURA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Trindad, s/nº, Residencial Nova Aurora, CEP: 74.495-897, Goiânia, Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 2320883 SSP/DF e CPF nº 021.410.804-01, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da solicitação realizada nos PROCESSOS Nº 215/2017 - PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2017 - datado de 18 de julho de 2017, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 20 de julho de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Permanentes e Equipamentos Hospitalares em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego do Ouro/GO, conforme especificação dos itens que constam do **Pregão 020/2017**, a saber:





TEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
	AMALGAMADOR ODONTOLOGICO Painel de comando com seletor em membrana e mostrador de tempo digital, frequência 50/60hz, monofásico, tipo capsular, com garantia de fábrica mínima de 01 ano.	HDXYG100	1	Unidade	504,00	504,00
	BOMBA DE VÁCUO Potencia 1,5 HP/720 MMHG	HDXALTPUMP	1	Unidade	1.950,00	1.950,00
Total						2.454,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

- 2.1 A entrega deverá, na forma contratual e designada pela Administração e será em sua totalidade, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal devendo ocorrer em no máximo até 30 (trinta) dias depois da solicitação.
- 2.2 O material objeto dessa contratação deverá ser entregue pela Contratada nos locais determinados na requisição Setor de Compras.
  - 2.3 Os materiais/equipamentos serão recebidos da seguinte forma:
  - a). Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
    - b). Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 2.4 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.
- 2.5 A Secretaria Municipal de Saúde adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do Contrato:
- a) Emitirá Ordem de Compra para aquisição do objeto solicitados, onde constará a quantidade, o produto, local de entrega, incluindo endereço e responsável pelo recebimento e data da emissão.
- b) Cópia da Ordem de Compra será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a entrega dos materiais ou equipamentos dentro dos prazos contratados.
- e) O Setor requisitante emitirá a certificação de entrega e aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.
- d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotados os seguintes procedimentos:
- d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.



- d.2). Caso ocorram 3 (três) irregularidades durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pela Secretaria requisitante.
- d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, mediamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na clausula VI.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 2.454,00, (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), a ser pago mediante a emissão de fatura, conforme relatório de fornecimento e nota fiscal fornecida.
- 3.2 O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:
  - a. Data de emissão
  - Estar endereçada ao local indicado pela Administração.
  - c. Quantidade fornecida;
  - d. Especificação do produto fornecido;
  - e. Preço unitário e total da fatura;
- 3.3 O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.
- 3.4 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS e Trabalhista.
  - 3.5 A validade do contrato inicia-se da data de sua assinatura até 01/11/2017.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 As despesas com a presente licitação, correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2017.
  - 10.122.1032.1.023 4.4.90.52 Manutenção do Fundo da Saúde.
  - 4.2 Este contrato será vigente da assinatura até o cumprimento do objeto.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- 5.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 5.2. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração ou defeitos de fabricação.
- 5.3. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.
- 5.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- 5.5. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- 5.6. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- 5.7. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 5.8. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
  - a. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
  - b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
  - c. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;





- d. Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante:
- f. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g. A contratada deverá obrigatoriamente entregar os materiais e equipamentos de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
- 5.9. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato

## CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:
  - a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria, sem prejuízo do cancelamento do contrato.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
  - e) Cancelamento do contrato e medidas previstas na Lei 10.520/02.

## CLÁUSULA SETÍMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:



- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato.
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.
- c) A solicitação da CONTRATADA para o cancelamento do preço registrado, deverá ser informada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas.
- 7.2 O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos materiais e equipamentos fornecidos, até aquela data.
- 7.3 Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O comprimento deste contrato está vinculado ao Edital e PROCESSO nº 215/2017 - Pregão Presencial nº 020/2017 e da Ata.

## CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

- 8.1 Fica eleito o foro da comarca de Sanclerlândia/Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.
- 8.2 E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Córrego do Ouro, Estado de Goiás, 01 de agosto de 2017.

Saliane LR Paula FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA - Gestora do contrato Contratante



COMERCIAL CENTRAL DO ACADEMICO EIRELI LAURENI LEITE NOBREGA DE MOURA

CNPJ nº 26.898.581/0001-14 Contratado

**TESTEMUNHAS:** 

1. Kizia A. A. Sayan

Nome CPF Nome Morcele G. O. Coris CPF 88282821187